INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SMED / Poder Executivo Municipal de Tramandaí/RS.
ASSUNTO: Análise, Validação e Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Tramandaí/RS, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.671/2026, construída em colaboração e com base nas diretrizes operacionais estabelecidas na Resolução CME nº 03/2026.
PARECER CME Nº 17/2026
APROVADO EM: 22/10/2026

I - RELATÓRIO

Vem a exame e deliberação deste Conselho Municipal de Educação (CME) a **Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tramandaí/RS**, formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do **Decreto Municipal nº 5.671, de 09 de setembro de 2026** (publicado na Edição nº 81 do Diário CESPRO em 11/09/2026).

Importa ressaltar que a referida política pública resulta de um processo qualificado e dialógico de construção conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e este Conselho Municipal de Educação (CME). Inicialmente orientada pelas diretrizes gerais da **Resolução CME nº 01/2024** (aprovada em 10/04/2024), a matéria foi amplamente reexaminada e aprimorada por este Colegiado diante da necessidade imperiosa de adequar as normas do Sistema Municipal de Ensino aos novos marcos normativos federais — em especial às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 07/2025 e nº 02/2026, ao novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) e aos novos critérios de financiamento do Fundeb estipulados pela Resolução MEC/CIF nº 023/2026. Dessa evolução legislativa e técnica resultou a edição da **Resolução CME nº 03, de 12 de agosto de 2026**, a qual revogou a norma anterior e instituiu as Diretrizes Operacionais atualizadas da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, servindo de alicerce estruturante e parâmetro prévio indispensável para a elaboração e promulgação do Decreto Municipal nº 5.671/2026.

A edição do ato normativo executivo reflete a consonância plena entre a Mantenedora e o órgão normativo do Sistema, integrando metas decenais, concepção pedagógica, governança financeira e garantias de direitos para a infância e juventude de Tramandaí.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

a) Da Construção Conjunta e Harmonia Normativa (Resolução CME nº 03/2026 e Decreto nº 5.671/2026):

A análise comparativa entre as disposições da Resolução CME nº 03/2026 e o texto do Decreto Municipal nº 5.671/2026 evidencia perfeita convergência e harmonia conceitual e jurídica:

- **Concepção de Educação Integral e Justiça Curricular:** Ambos os diplomas superam a concepção restritiva de mero prolongamento de horário ou turno/contraturno fragmentado em oficinas desarticuladas, consagrando a Educação Integral como princípio de desenvolvimento multidimensional (cognitivo, físico, socioemocional, cultural, ético e político) pautado na equidade e na dignidade humana (art. 2º do Decreto nº 5.671/2026 e arts. 2º e 4º da Resolução CME nº 03/2026);

- **Jornada Escolar e Carga Horária:** Fixa-se a exigência de cumprimento anual mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais, com jornada diária igual ou superior a 7 (sete) horas (ou 35 horas semanais), integrando os tempos de acolhimento, higienização, refeições e descanso como momentos formativos de intencionalidade pedagógica (art. 5º do Decreto e art. 10 da Resolução);
- **Especificidades das Etapas:** O regramento resguarda as particularidades da Educação Infantil (direitos de aprendizagem da BNCC, campos de experiências e indissociabilidade entre o educar e o cuidar, vedada a escolarização precoce) e do Ensino Fundamental (investigação científica, articulação da Base Nacional Comum com a Parte Diversificada e recomposição de aprendizagens).

b) Da Inclusão Escolar e Intersetorialidade:

Em consonância com as diretrizes do CME, a política assegura o acesso e a permanência qualificada dos educandos público-alvo da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos (arts. 9º e 10 do Decreto e arts. 15 e 16 da Resolução), garantindo a atuação articulada das Salas de Recursos Multifuncionais (AEE) de forma não concorrente com as atividades curriculares regulares. Do mesmo modo, formaliza-se a intersetorialidade com as redes de assistência social, saúde, esporte, cultura e meio ambiente (art. 17 do Decreto e art. 23 da Resolução), compreendendo a cidade e o território como espaços educativos expandidos.

c) Dos Recursos Humanos, Infraestrutura e Nutrição Escolar:

A política estabelece obrigações basilares para a manutenção das condições de funcionamento (arts. 13 a 16 do Decreto e arts. 21, 22 e 24 da Resolução):

- Quadro multiprofissional qualificado, garantindo horários de planejamento coletivo semanal na carga horária docente e programa permanente de formação continuada em serviço;
- Infraestrutura adequada com acessibilidade física, conectividade em banda larga, refeitórios e áreas de convivência e descompressão;
- Padrão nutricional gratuito e obrigatório com oferta de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias para jornadas de 7 horas e de 5 (cinco) refeições para jornadas superiores a 8 horas (art. 13, IV, do Decreto e art. 21, IV, da Resolução).

d) Do Financiamento Vinculado e do Papel Fiscalizador e Deliberativo do CME:

Destaca-se como avanço estrutural histórico para o município a vinculação orçamentária expressa no Art. 18 do Decreto Municipal nº 5.671/2026 (em correspondência ao art. 28 da Resolução CME nº 03/2026), fixando que a Mantenedora aplicará, anualmente, **no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos totais do Fundeb** (incluindo o fundo estadual e as complementações VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, com registro obrigatório no SIOPE.

Além disso, o Decreto consagra solenemente a competência institucional deste Colegiado ao prever:

- **Art. 19:** Obrigação da SMED de elaborar e **submeter à aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME) o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral** (contemplando diagnóstico territorial, dimensionamento de pessoal, investimentos em obras e organização curricular);
- **Art. 23:** Obrigação da Mantenedora de submeter qualquer processo de conversão ou implantação de unidades em regime integral ao rito autorizativo do CME, conforme as normas deste Conselho (Resolução CME nº 05/2026 e art. 27 da Resolução CME nº 03/2026);

- **Art. 24, III, e Art. 25:** Apresentação anual do **Relatório de Monitoramento da Política ao CME** e acompanhamento conjunto das avaliações periódicas.

III – CONCLUSÃO

Diante da constatação de que a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral foi previamente apreciada, construída colaborativamente com este órgão colegiado e incorporou fielmente as diretrizes da **Resolução CME nº 03/2026**:

1. **EMITE-SE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO PLENA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, formalizada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo **Decreto Municipal nº 5.671, de 09 de setembro de 2026**.
2. **RECONHECE-SE E ENALTECE-SE A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, que fortaleceu a gestão democrática do ensino e assegurou uma política estruturada técnica, pedagógica e financeiramente.
3. **DETERMINA-SE À MANTENEDORA (Secretaria Municipal de Educação) QUE:**

 a) Elabore e protocole junto a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e aprovação do Colegiado, o **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, em consonância com o art. 19 do Decreto Municipal nº 5.671/2026 e com o art. 29 da Resolução CME nº 03/2026;

 b) Oriente as unidades escolares da rede pública que já operam ou venham a operar em jornada ampliada a adequarem seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares no prazo estabelecido pelo art. 27 do Decreto nº 5.671/2026 e pelo art. 31 da Resolução CME nº 03/2026 (até 180 dias);

 c) Submeta previamente a este Conselho os processos de regularização e autorização de funcionamento das unidades escolares que realizarem a conversão para o regime de Tempo Integral, atendendo aos requisitos documentais exigidos no art. 27 da Resolução CME nº 03/2026 e na Resolução CME nº 05/2026;

 d) Apresente anualmente a este CME o Relatório de Monitoramento da Política de Educação Integral e a comprovação da aplicação dos percentuais vinculados do Fundeb (art. 18 do Decreto e art. 28 da Resolução).

Publique-se.

Tramandaí, RS, 22 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 23/10/2026 10:12:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.671, DE 09/09/2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ MARQUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, no âmbito das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos estabelecimentos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, nos termos da legislação nacional e municipal vigente, entende-se por:

I - Educação Integral: Concepção pedagógica intencional que assegura o desenvolvimento multidimensional da criança e do estudante (nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e política), superando a mera transmissão de conteúdos e integrando saberes, espaços e experiências educativas ao longo da trajetória escolar e da vida;

II - Escola de Tempo Integral: Instituição de ensino que oferece jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de turnos, integrando todas as atividades didático-pedagógicas, de cuidado, alimentação e higienização;

III - Matrícula em Tempo Integral: Vaga em escola cujo Projeto Politico-Pedagógico (PPP) e matriz curricular sejam concebidos para a jornada ampliada na perspectiva da Educação Integral, com matrícula regular e frequência obrigatória;

IV - Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs): Práticas complementares integradas que compõem o currículo, desenvolvidas no ambiente interno da escola ou em espaços alternativos do território local;

V - Justiça Curricular: Princípio de organização do currículo e de tomada de decisões pedagógicas e de gestão orientadas à promoção da dignidade humana, à ética do cuidado e do bem-viver, garantindo os direitos humanos e a superação de todas as formas de exclusão, preconceito e discriminação;

VI - Plano de Expansão da Educação Integral em Escola de Tempo Integral: Instrumento obrigatório de planejamento executivo da rede municipal que traduz as metas decenais em objetivos, ações, previsão orçamentária e estratégias de monitoramento.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral pauta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a educação como direito humano público, subjetivo e inegociável;

II - a qualidade socialmente referenciada, a equidade educacional e a justiça curricular;

III - a indissociabilidade entre as práticas de educar e cuidar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

V - superação da lógica de turno e contraturno fragmentado, consolidando um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, da comunidade surda e a garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com equidade ao público-alvo da Educação Especial;

VII - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VIII - A gestão democrática, participativa, a articulação intersetorial e a escuta ativa dos estudantes.

Art. 4º São objetivos da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino:

I - priorizar a alocação de matrículas para crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, grupos historicamente excluídos, público-alvo da Educação Especial, estudantes do campo, indígenas, quilombolas e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - atingir progressivamente as metas previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação;

III - promover a permanência do estudante na escola, criando condições para a elevação dos indicadores de aprendizagem com equidade;

IV - favorecer a interdisciplinaridade, o acesso às tecnologias da informação, ao pensamento computacional e à cultura digital;

V - proporcionar atenção, proteção social e garantia de direitos à infância e à adolescência em articulação com a rede socioassistencial e de saúde;

VI - fomentar a formação continuada permanente dos profissionais da educação.

CAPÍTULO III - DA JORNADA, REGIME E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
Seção I - Da Jornada e do Regime Escolar

Art. 5º O ano letivo na Escola de Tempo Integral cumprirá, no mínimo:

I - 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II - carga horária mínima anual de 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas;

III - jornada diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Os horários de entrada e saída poderão variar de acordo com a especificidade de cada instituição de ensino, desde que respeitada a jornada diária mínima de 7 (sete) horas.

§ 2º Integra a carga horária letiva da jornada diária o tempo destinado a:

I - acolhimento, higienização, descanso, descompressão e recreação;

II - refeições (almoço e lanches).

§ 3º As atividades descritas no § 2º devem ser planejadas e acompanhadas por profissionais habilitados, com intencionalidade pedagógica, foco no desenvolvimento de hábitos saudáveis e na convivência democrática.

§ 4º O tempo de permanência diária das crianças sob a responsabilidade da instituição será distribuído priorizando atividades curriculares estruturadas, alinhadas aos objetivos de aprendizagem e Campos de Experiências da BNCC, RCG e RMCC, com restante das horas semanais destinadas aos momentos de refeição, higiene, repouso e descanso.

§ 5º O intervalo destinado ao almoço na Educação Infantil terá duração mínima de 30 (trinta) minutos devendo ser planejado e acompanhado pedagogicamente como espaço de socialização, interação, construção de hábitos alimentares saudáveis, boas maneiras e higiene.

§ 6º Na organização do tempo escolar, se observarão as especificidades das etapas:

I - na Educação Infantil: garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se), a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a observância dos tempos de sono, higiene e alimentação adequados à faixa etária;

II - no Ensino Fundamental: articulação dos componentes curriculares e temas transversais contemporâneos com a investigação científica, cultura de paz saberes locais, acompanhamento pedagógico e recomposição de aprendizagens.

Seção II - Da Organização Curricular e Metodológica

Art. 6º O currículo da Escola de Tempo Integral é único, integrado e integrador de experiências, pautado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Referencial Municipal Comum Curricular (RMCC).

§ 1º Os componentes curriculares da Formação Geral Básica e os Eixos Temáticos/Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) serão desenvolvidos de forma articulada e alternada ao longo dos turnos de funcionamento, vedada a mera sobreposição de turmas ou oficinas isoladas.

§ 2º É obrigatória a inclusão transversal, interdisciplinar e contínua dos Temas Transversais Contemporâneos, com destaque para a Educação para as Relações Étnico-Raciais (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008), Educação em Direitos Humanos, Educação Socioambiental e Justiça Climática, Promoção da Saúde, Projeto de Vida e Cultura Digital.

§ 3º O currículo poderá contemplar atividades educativas diversificadas nos campos das ciências, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia, cidadania, cultura de paz, educação alimentar e nutricional, articulando vivências socioculturais ao desenvolvimento multidimensional das crianças e estudantes.

Art. 7º A operacionalização pedagógica do currículo tratará O conhecimento de forma integrada e contextualizada com a realidade local, observando as seguintes diretrizes:

I - o coletivo docente construirá metodologias ativas e investigativas capazes de engajar o estudante no desenvolvimento do espírito científico, crítico e criativo;

II - o planejamento do trabalho pedagógico integrará sequências didáticas, projetos interdisciplinares, oficinas temáticas e redes de aprendizagem compartilhadas com parceiros e

profissionais de outras áreas (como saúde, cultura e esporte);

III - a organização das turmas poderá viabilizar agrupamentos flexíveis e heterogêneos, considerando as especificidades dos espaços, as faixas etárias e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º As atividades escolares compreendem os processos educativos desenvolvidos:

I - em espaços intramuros: salas de aula/referência, bibliotecas, laboratórios, quadras, salas multiuso, refeitórios e pátios;

II - em espaços extramuros: praças, parques, ginásios, teatros, centros comunitários e equipamentos culturais/científicos.

§ 1º As atividades desenvolvidas em espaços extramuros integram a jornada escolar regular, sendo de presença obrigatória para os estudantes, resguardados a segurança, o planejamento pedagógico e a condução por profissionais habilitados.

§ 2º As atividades educativas curriculares são de responsabilidade direta dos gestores e professores da escola, podendo outros profissionais de apoio ou parceiros comunitários colaborar na execução de oficinas, palestras e vivências, sob a coordenação e orientação da equipe pedagógica e do professor titular do componente.

§ 3º Caberá à equipe diretiva organizar os tempos, espaços e fluxos operacionais para realizar uma gestão escolar integrada, articulando a rotina interna às redes de proteção social e demais políticas públicas do Município.

Seção III - Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 9º É garantido o acesso e a permanência com qualidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos em toda a jornada de Tempo Integral.

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Sala de Recursos Multifuncionais será articulado com a rotina do Tempo Integral de forma complementar ou suplementar, ofertado preferencialmente em horários alternados que não inviabilizem a participação do estudante nas aulas regulares e na Parte Diversificada.

Seção IV - Da Avaliação e Frequência

Art. 11. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes possui caráter constitutivo, diagnóstico, contínuo, cumulativo e fundamentalmente formativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 12. O registro da frequência diária e do controle da assiduidade dos estudantes matriculados no regime de tempo integral será realizado pelos profissionais em meio próprio definido pela rede municipal.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DA POLÍTICA, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS
Seção I - Do Quadro de Pessoal e Formação Continuada

Art. 13. As escolas que ofertarem Educação Integral em Escola de Tempo Integral deverão dispor de quadro de recursos humanos qualificado, multidisciplinar e suficiente para garantir a totalidade das ações pedagógicas, de cuidado e de gestão, compreendendo:

I - equipe diretiva e supervisão/coordenação pedagógica;

II - docentes, oficineiros, mentores e demais profissionais especialistas nas áreas abrangidas pelo currículo;

III - profissionais da Educação Especial (professores para o Atendimento Educacional Especializado AEE e auxiliares de classe/monitores);

IV - profissionais de alimentação escolar (cozinheiras/merendeiras) em quantitativo compatível com a jornada, assegurando o preparo de:

a) no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias para jornadas de 7 (sete) horas;

b) no mínimo, 5 (cinco) refeições diárias para jornadas superiores a 8 (oito) horas.

V - profissionais para acompanhamento e orientação dos momentos educativos de alimentação, higienização, descanso, recreação e circulação nos espaços escolares;

VI - profissionais de apoio operacional, manutenção, limpeza, secretaria e recepção.

Art. 14. Fica assegurado aos profissionais que atuam na Escola de Tempo Integral:

I - horário de planejamento coletivo semanal incluído na carga horária docente;

II - estímulo à fixação e dedicação do docente a uma única unidade escolar;

III - programa Permanente de Formação Continuada em serviço voltado às especificidades da Educação Integral, abrangendo docentes e profissionais não docentes;

IV - iniciativas de gestão de pessoas voltadas ao bem-estar, à saúde laboral, à melhoria do clima e à convivência democrática na comunidade escolar.

Seção II - Da Infraestrutura, Insumos e Intersetorialidade

Art. 15. A adesão à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será realizada conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§ 1º Poderá a oferta da Educação Integral em Escola de Tempo Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a Educação Infantil (Pré-escola) seja ofertada em uma escola e os anos iniciais e os finais do ensino fundamental, em outra (quando for possível realizar).

§ 2º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a Educação Integral em Escola de Tempo Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 3º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e,

portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SMED) e à Mantenedora:

I - instituir equipe multidisciplinar e técnica permanente na SMED para coordenar, orientar e acompanhar a implantação gradativa da Escola de tempo integral;

II - adequar, modernizar e ampliar a infraestrutura física das unidades escolares, assegurando acessibilidade, conectividade em banda larga, refeitórios, mobiliário adequado, espaços pedagógicos, esportivos e de ampla convivência bem como demais ambientes necessários ao funcionamento da Escola de Tempo Integral;

III - garantir o fornecimento de alimentação escolar gratuita e nutricionalmente adequada, oferecendo no mínimo 4 (quatro) refeições diárias para jornadas de 7 horas ou 5 (cinco) refeições para jornadas superiores;

IV - assegurar transporte escolar gratuito e acessível aos estudantes do ensino fundamental que residem fora do raio de deslocamento seguro a pé;

V - definir parâmetros de composição de turmas que evitem a superlotação e promovam a qualidade do ensino.

Art. 17. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§ 2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as Escolas em Tempo Integral.

§ 3º Podem fomentar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para acolhimento de estágios e programas de iniciação à docência.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO, PLANO DE EXPANSÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 18. A partir do exercício financeiro de 2026, a Mantenedora aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos totais recebidos à conta do Fundeb (incluindo o Fundo Estadual e as Complementações VAAF, VAAT e VAAR para a criação e manutenção de matrículas em Tempo Integral, com registro obrigatório no SIOPE.

Art. 19. A SMED elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME) o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo: o planejamento para o atingimento da meta;

II - as regiões e bairros selecionados para a instalação progressiva da Escola de Tempo Integral;

III - o número de professores(as), de funcionários(as) e de equipes multiprofissionais necessário para o funcionamento da Escola de Tempo Integral;

IV - o plano de investimentos (custeio e capital) em prédios escolares, recursos, obras;

V - o plano de capacitação e qualificação dos (as) professores(as);

VI - O planejamento curricular para as Escolas de Tempo Integral.

Parágrafo único. A expansão de vagas ocorrerá de forma progressiva e sustentável, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social, iniciando na Educação Infantil (Pré-escola) e no Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano). Podendo também ter turmas de turno integral sendo atendidas no mesmo prédio e com a mesma equipe que atende turmas de período parcial, desde que respeite e atenda as especificidades das mesmas.

Art. 20. No prazo de dez anos, contado da publicação desta Lei, o Município deverá assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças e estudantes da rede municipal estejam matriculados em regime de tempo integral, distribuídos em, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 21. 0 Poder Executivo Municipal incluirá as metas e as respectivas dotações orçamentárias, necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta Lei, no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 22. Ficam assegurados os repasses adicionais de recursos atualmente praticados para as Escolas em Tempo Integral.

Art. 23. Para o funcionamento ou conversão de unidades para o regime de Tempo Integral, a Mantenedora submeterá o processo de alteração ao CME nos termos das normas exaradas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 24. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral englobarão:

I - acompanhamento periódico de indicadores de equidade no acesso, permanência, fluxo escolar e desempenho nas avaliações oficiais (Saeb/Ideb);

II - realização anual da Autoavaliação Institucional Participativa em cada unidade escolar, envolvendo estudantes, professores, funcionários e famílias;

III - elaboração e apresentação anual do Relatório de Monitoramento da Política de Educação Integral ao Conselho Municipal de Educação (CME), com ampla divulgação pública dos dados.

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será objeto de avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, visando ao aperfeiçoamento contínuo de sua implementação.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 27. As unidades escolares da rede pública municipal que já operam em regime de tempo integral terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Lei e da Resolução CME nº 03/2026.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 09 de setembro de 2026.

JUAREZ MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Matéria publicada no Diário CESPRO de publicações oficiais do Município de Tramandaí / RS no dia 11/09/2026. Edição 81
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:
www.tramandai.rs.gov.br